



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Quinta-feira • 16 de Fevereiro de 2023 • Ano XV • Nº 2757

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTHCRDM5NTAZNEQZNUIZRT

Portarias

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Rua Oliveira dos Brejinhos, 313, 3º andar – Centro CEP 46.530-000 – Boquira – Bahia CNPJ Nº 13.780.770/0001-46 Telefax: (77)3645-2021 / Ramal 212 e-mail: meioambienteboquira@gmail.com</p>	
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO		
PORTARIA Nº	PUBLICAÇÃO NO MURAL	VALIDADE
009/2023	16/02/2023	02 Anos
EMPRESA: TEMPEST STONES LTDA		

O Prefeito Municipal de Boquira, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 695/18 Art. 57 ao 71 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **221005_973994521**, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, concede a Licença de Operação – LO, à **TEMPEST STONES LTDA**, no Município de Boquira/BA, inscrita no CNPJ sob o nº **40.758.250/0003-71**, para o desenvolvimento de atividade de extração de Quartzito, lavra a céu aberto, localizado no Sítio Buritizinho, SN, Zona Rural – Boquira - BA, referente ao processo ANM nº **871.788/2021**, em uma área definida pelos vértices: **V1:** (Lat. 8577311.524 / Long. 732638.614); **V2:** (Lat. 8577368.604732671.176 / Long. 732671.176); **V3:** (Lat. 12°38'51.60"S / Long. 42°52'32.50"W); **V3:** (Lat. 8577347.282 / Long. 732816.983); **V4:** (Lat. 8577347.282 / Long. 732816.983); **V5:** (Lat. 8577093.276 / Long. 732828.549); **V6:** (Lat. 8576968.041/ Long. 732824.481); **V7:** (Lat. 8576616.837 / Long. 732832.225); **V8:** (Lat. 8576525.304 / Long. 732822.422); **V9:** (Lat. 8576512.816 / Long. 732753.271); **V10:** (Lat. 8576535.574 / Long. 732654.508); **V11:** (Lat. 8576618.361 / Long. 732580.915); **V12:** (Lat. 8576810.281 / Long. 732603.922); **V13:** (Lat. 8576883.906 / Long. 732576.922); **V14:** (Lat. 8576971.409 / Long. 732576.784), com ponto de amarração **V1**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:



I.Extrair somente o que for designado pela Guia de Utilização, 16.000 ton/ano;
II.Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Boquira, relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas a cada 03 (Três) meses de cumprimento das condicionantes e evolução de lavra; III. Interromper de imediato qualquer tipo de intervenções na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento em caso de descoberta de artefatos arqueológicos, ainda que não registrado ou caracterizado no estudo apresentado, devendo a empresa comunicar oficialmente o fato, a Secretaria de Meio Ambiente de Boquira e ao IPHAN para as devidas providências, conforme estabelecido no Art.4º da Portaria INEMA nº 18.079/2019; IV.Instalar e manter, em condições adequadas de visibilidade, placas fixadas na entrada do empreendimento com os seguintes dados: a) nome e número da licença ambiental (Vigente); b) número dos Processos da ANM; c) nome do responsável técnico com o CREA; d) nome da empresa, com o telefone de contato; e) "disque meio ambiente". Prazo: 60 dias; V. A supressão de Vegetação Nativa, só será permitida sob Autorização de Supressão de Vegetação – ASV e Autorização de Manejo de Fauna - AMF emitido pelo Órgão competente; VI.Fazer a instalação de dispositivos de drenagens (valetas, e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle do surgimento de processos erosivos, visto que, a área já possui esse dano. Prazo: 30 dias; VII.Direcionar as águas pluviais, bem como os efluentes gerados na atividade de operação, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente. Prazo: 30 dias; VIII.Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas nas portarias do DNPM nº 237/01, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 28 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM- 17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); IX.Utilizar no mínimo 50% da mão de obra local no empreendimento, fomentando a




distribuição de renda e justiça social na região; X.Treinar o pessoal e manter em condições de uso no local, medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com os trabalhadores; XI.Elaborar e implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, em observância a NR - 01, NR - 05, NR - 06, NR - 07, NR - 09, NR - 12, NR - 22, NR - 23, NR - 35; XII.Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários, bem como, aos visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; XIII.Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimento emergencial de primeiros socorros, que garantam a segurança dos funcionários. Prazo: Imediato. XIV.Promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade de pesquisa, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento; XV.Implantar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Apresentar relatório semestralmente do gerenciamento de resíduos; XVI.Coletar sistematicamente todo resíduos gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória; XVII.Evitar a disposição de estéril/rejeitos (blocos soltos e material terroso) em áreas e/ou locais com declividade acentuada e com ocorrência de encraves e/ou manchas de vegetação, reduzindo inclusive o impacto visual. Fica vedada supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão competente. XVIII.Buscar alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitados, visando evitar e/ou minimizar a geração desses resíduos; XIX.Dar um direcionamento adequado ao Passivo ambiental existente no local, resultante da atividade de mineração, desenvolvida anteriormente. Prazo: 60 dias; XX.Manter em adequadas condições de estrutura e operação, piso de concreto impermeabilizado e canaletas e/ou sistema de drenagem interligado a

um sistema separador água/óleo (SAO) na oficina mecânica, áreas de lavagem e de lubrificação (se for o caso); **XXI.** Realizar instalação/localização do Pau de carga; **XXII.** Direcionar as águas pluviais, bem como os efluentes gerados na atividade de extração mineral, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente; **XXIII.** Apresentar à SEMMA outorga ou dispensa de captação de águas subterrâneas ou superficiais, conforme Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Prazo: 30 dias; **XXIV.** Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN;; **XXV.** Realizar manutenção, correção e compactação (quando necessário) das estradas tanto que dá acesso a mineração quanto a estrada vicinal que dá acesso a entrada da sede municipal; **XXVI.** Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar; **XXVII.** Realizar a correção e manutenção das caixas secas para evitar assoreamento dos córregos, sempre quando necessário; **XXVIII.** Apresentar Planta georreferenciada atualizada do empreendimento com toda ADA (área de lavra, pilha de estéril, unidades de apoio, APP e Reserva Legal) com fotografias aéreas ou mosaicas. Prazo: Anual; **XXIX.** Atender a Resolução CEPRAM Nº 4610/2018 e suas alterações, com base no documento orientador, no que diz respeito à Educação Ambiental para a categoria do empreendimento; **XXX.** Manter o Programa de Educação Ambiental - PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os operários e com a população em volta do empreendimento, comprovando com evidências (fotos, lista de presença e relatório). Devem ser abordados temas relacionados com as atividades de mineração, seus impactos ambientais, segurança do trabalho, planos e programas de recuperação e proteção ambiental. Prazo: Quadrimestral; **XXXI.** Promover junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Boquira a criação e manutenção de um viveiro público de mudas nativas da região na Sede do município; **XXXII.** Promover junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Boquira, planos, ações e estratégias de prevenção de incêndios florestais. **XXXIII.** Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar os trechos de intervenção direta, com medidas de recuperação dos processos erosivos, plantio de espécies herbáceas/ arbustivas e outras medidas que evitem erosão. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo

de atendimento; **XXXIV.** Cumprir rigorosamente e, especificamente, no que couber, as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR - 13.030, Elaboração de Projetos de Reabilitação de Áreas Degradadas; **XXXV.** Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Boquira, quando do novo requerimento, relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas no empreendimento; **XXXVI.** Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Boquira qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação; **XXXVII.** Manter a(s) Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais.

O não cumprimento das condicionantes previstas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal

Boquira, 16 de Fevereiro de 2023.

 Luciano de Oliveira e Silva Prefeito	 Guilherme Pasquariello de Oliveira Procurador Geral	 Gabriela Lessa de Oliveira Secretária Municipal de Meio Ambiente
--	--	--